



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Quinta-feira • 26 de Março de 2020 • Ano III • Nº 2177

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Atos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Candeias.**

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Licitações**

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2020**

**CONTRATO N.º 089/2020. CONTRATADO: MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI - ME. LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2020 - COPEL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1117/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÕES DE COBERTURAS NAS AREAS INTERNAS E ENTRADA DA RECEPÇÃO NO PREDIO DO PAÇO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS BA. VALOR GLOBAL: R\$ 160.077,50 (cento e sessenta mil setenta e sete reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.01; PROJETO/ATIVIDADE: 2038; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00; FONTE: 00.01.0000; DATA DA ASSINATURA: 26/03/2020. ROSEVALDO ADORNO DOS SANTOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFO.**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CCLC – COORDENADORIA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, CREMAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE OSSADAS HUMANAS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL RECANTO DA SAUDADE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS.**

**IMPUGNANTE: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**

**DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

No dia 26/11/2019 deu entrada no Protocolo da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Candeias, a impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 097/2019 em epígrafe, portanto no prazo legal, tempestivamente.

**DOS FATOS**

Insurge-se a requerente **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA** contra exigências Constantes no Edital do pregão Presencial nº 097/2019, as quais apresentamos a seguir.

**DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

A Recorrente alega, em síntese, que:

- 1. O licenciamento perante o INEMA e sua fiscalização não são obrigatórios para as licitantes que possuem unidades que não estejam localizadas no Estado da Bahia.*
- 2. Requer permissão para parcial subcontratação do objeto licitado.*

**DO JULGAMENTO DO MÉRITO**

Apresentadas as razões do Recurso interposto pela licitante **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, passamos ao julgamento do mérito das alegações trazidas pela Recorrente, à luz do Edital e da Legislação vigente.

Por se tratar de questões de natureza eminentemente técnica, os argumentos trazidos pela Recorrente foram submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESP, que se manifestou nos termos do Parecer Técnico nº 001/2020, que passa a ser parte integrante e indissociável do





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**OCLC - COORDENADORIA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

presente processo administrativo.

De acordo com a SESP, no tocante ao recurso sob análise, o entendimento é o seguinte:

**"DA ANÁLISE**  
**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**  
**Licença Ambiental;**

*"É responsabilidade da Administração Pública a proteção ao meio ambiente, conseqüentemente é de sua responsabilidade exigir de seus colaboradores, assim entendidas as empresas que lhe prestam serviços e que suas atividades sejam de alguma forma, potencialmente poluidoras, o devido **Licenciamento Ambiental**. Para a prestação do serviço ou fornecimento de bens, seja exigido da empresa para a sua formalização o licenciamento ambiental por seu potencial de lesão ao meio ambiente, deve ser obrigação da Administração Pública observar a regularidade em relação à sua legalização junto ao órgão ambiental.*

*Esse também é o entendimento do TCU a respeito da exigência de Licença Ambiental:*

---

*O art. 9º, inciso IV, da Lei 6.938/81 estabelece o licenciamento ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, sendo da competência dos Estados a regulamentação da matéria, conforme se depreende do dispositivo abaixo reproduzido, da mesma lei:*

*art. 10 - A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis (Redação dada pela Lei 7.804/89). Ainda que cada Estado adote legislação própria sobre o licenciamento ambiental, tal aspecto jurídico da licitante não pode ser desprezado, visto que se a empresa contratada estiver funcionando irregularmente, isso poderá se refletir em obstáculos na execução do objeto contratado, inclusive com prejuízos aos cofres públicos, por inadimplência contratual.*

---

*Ademais, além da prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, nos termos do artigo 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a exigência de licenciamento ambiental também encontra fundamento no artigo 28, Inciso V, segunda parte, do mesmo normativo, que versa sobre a documentação relativa à autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

**DA ANÁLISE**  
**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**  
**Requer a permissão parcial para subcontratação do objeto licitado**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CCLC – COORDENADORIA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

A licitante **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, requer a permissão para parcial subcontratação do objeto licitado, contudo a lei nº8.666/93 admite expressamente no art. 72 ficando a critério a subcontratação por parte da administração.

**DECISÃO FINAL**

Ante o exposto, o Secretário Municipal de Serviços Públicos de Candeias – BA, entende que não deve exigir apenas a Licença Ambiental emitida pelo INEMA, passando a exigência ter a seguinte redação:

I- 9.3 Qualificação Técnica: Letras "f" e "h"

f) Licença Ambiental de operação emitida pelo órgão estadual INEMA ou órgão ambiental do estado em que se encontra sua unidade;

h) Licença de Coleta e Transporte de Resíduos Perigosos emitida pelo órgão estadual INEMA órgão ambiental do estado em que se encontra sua unidade;

Quanto o questionamento da restrição da possibilidade de subcontratação aos serviços secundários do objeto licitado (serviços de Destinação Final), esta secretaria entende que a Lei 8.666/93, no art. 72 "O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração" não nos obriga a conceder a subcontratação. Entendemos assim, que o benefício não traz vantagem para a Administração, não acatando o solicitado."

**DA DECISÃO**

Faz-se ao exposto, salientando que toda decisão tomada ao longo do processo licitatório em tela teve como base os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, subsidiariamente, bem como os princípios legais, e constitucionais garantidores de sua lisura, a Pregoeira, resolve:

Jogar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente impugnação, apresentada pela empresa **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, reformulando a Qualificação Técnica constantes no Edital do Pregão Presencial nº 097/2019.

Candeias, 26 de março de 2020.

  
Tatiane Carvalho de Souza

PREGOEIRA



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CCLC – COORDENADORIA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, CREMAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE OSSADAS HUMANAS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL RECANTO DA SAUDADE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS.**

**IMPUGNANTE: BRANSCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**

**DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

No dia 26/11/2019 deu entrada no Protocolo da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Candeias, a Impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 097/2019 em epígrafe, portanto no prazo legal, tempestivamente.

**DOS FATOS**

Insurge-se a requerente **BRANSCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA** que o Edital deixou de prever inúmeros documentos para aferição da capacidade dos licitantes em empreender os serviços objetos do certame.

**DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

A Recorrente alega, em síntese, que:

*"Observa-se que o edital deixou de prever inúmeros documentos imprescindíveis para aferição da capacidade dos licitantes em empreender os serviços objetos do certame.*

- 1. Comprovante de controle de fumaça emitido pelos veículos;*
- 2. Comprovante do CTF (Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais) e CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental) ambos emitidos pelo IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis);*
- 3. Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico emitido pelo IBAMA;*
- 4. Relação dos motorista e/ou ajudantes da empresa que realizarão o transporte, bem como, comprovação da qualificação dos mesmos: / CURSO MOPP;*
- 5. Plano de Contingência em casos de acidentes com resíduos no corpo dos manipuladores, na área externa da Unidade de Saúde e asfalto;*
- 6. Instrumento comprobatório da regularidade de DUT, CIV, (Certificado de Inspeção Veicular) e CIPP (Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos), dos veículos que serão utilizados na coleta e relação de profissionais que executará o Contrato, bem como as possibilidades exatas das destinações dos resíduos."*

Questiona ainda a exigência do item 9.3, alíneas f e h.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CCLC – COORDENADORIA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DO JULGAMENTO DO MÉRITO**

Apresentadas as razões do Recurso interposto pela licitante **BRANSCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, passamos ao julgamento do mérito das alegações trazidas pela Recorrente, à luz do Edital e da Legislação vigente.

Por se tratar de questões de natureza eminentemente técnica, os argumentos trazidos pela Recorrente foram submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESP, que se manifestou nos termos do Parecer Técnico nº 002/2020, que passa a ser parte integrante e indissociável do presente processo administrativo.

De acordo com a SESP, no tocante ao recurso sob análise, o entendimento é o seguinte:

**“DA ANÁLISE**  
**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**  
**Licença Ambiental;**

*É responsabilidade da Administração Pública a proteção ao meio ambiente, conseqüentemente é de sua responsabilidade exigir de seus colaboradores, assim entendidas as empresas que lhe prestam serviços e que suas atividades sejam de alguma forma, potencialmente poluidoras, o devido **Licenciamento Ambiental**. Para a prestação do serviço ou fornecimento de bens, seja exigido da empresa para a sua formalização o licenciamento ambiental por seu potencial de lesão ao meio ambiente, deve ser obrigação da Administração Pública observar a regularidade em relação à sua legalização junto ao órgão ambiental.*

*Esse também é o entendimento do TCU a respeito da exigência de Licença Ambiental:*

*O art. 9º, inciso IV, da Lei 6.938/81 estabelece o licenciamento ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, sendo da competência dos Estados a regulamentação da matéria, conforme se depreende do dispositivo abaixo reproduzido, da mesma lei:*

*art. 10º - A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis (Redação dada pela Lei 7.804/89). Ainda que cada Estado adote legislação própria sobre o licenciamento ambiental, tal aspecto jurídico da licitante não pode ser desprezado, visto que se a empresa contratada estiver funcionando irregularmente, isso poderá se refletir em obstáculos na execução do objeto contratado, inclusive com prejuízos aos cofres públicos, por inadimplência contratual.*





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CCLC - COORDENADORIA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

*Ademais, além da prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, nos termos do artigo 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a exigência de licenciamento ambiental também encontra fundamento no artigo 28, Inciso V, segunda parte, do mesmo normativo, que versa sobre a documentação relativa à autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

*Ante o exposto, o Secretário Municipal de Serviços Públicos de Candeias – BA, entende que não deve exigir apenas a Licença Ambiental emitido pelo INEMA, passando a exigência ter a seguinte redação:*

**I- 9.3 Qualificação Técnica: Letras "f" e "h"**

*f) Licença Ambiental de operação emitida pelo órgão estadual INEMA ou órgão ambiental do estado em que se encontra sua unidade;*

*h) Licença de Coleta e Transporte de Resíduos Perigosos emitida pelo órgão estadual INEMA órgão ambiental do estado em que se encontra sua unidade;*

**DA ANÁLISE**  
**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**  
**Qualificações Técnicas;**

*Após análise foi verificado por esta Secretaria a necessidade de reformulação da qualificação Técnica, acrescentando novas exigências, conforme segue:*

*à) Registro ou inscrição da Licitante e do responsável técnico no Conselho Regional de Química – CRQ ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região da sede da Licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, em plena validade e com indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação;*

*a.1) No caso de registro/inscrição em outra jurisdição, o comprovante de registro/inscrição na entidade profissional competente deverá ser visado e assinado pelo CRQ ou CREA;*

*a.2) É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma instituição, fato este que inabilitará todas as envolvidas.*

*b) Comprovação que a Licitante possui em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, pelo menos 01 (um) profissional devidamente reconhecido pelo CRQ ou CREA, para atuar como responsável técnico de suas respectivas áreas, numa das formas a seguir:*

*b.1) Carteira de trabalho/ CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;*

*b.2) Contrato social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;*

*b.3) Contrato de Prestação de Serviço, com a data de assinatura anterior a data de abertura das propostas, devidamente registrado em cartório.*

*c) Apresentação de atestado de capacidade:*

*c.1) Comprovação de capacidade técnico-operacional: pelo menos 01 (um) atestado em nome da Licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;*







**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CCLC – COORDENADORIA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- c.2) *Comprovação da capacidade técnico-profissional com registro no CRQ ou CREA: pelo menos 01 (um) atestado em nome do(s) profissional(is) para atuar como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade penitente e compatível com o objeto da licitação;*
- c.3) *O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentados(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter o objeto, atividades desenvolvidas e períodos da contratação;*
- c.4) *Poderá ser apresentado o mesmo atestado para a Licitante e para o Responsável Técnico, desde que venha indicado no nome de ambos no documento;*
- c.5) *Não serão aceitos atestados por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente;*
- d) *Apresentação de relação explícita e declaração formal, sob as penas cabíveis, de que disporá de equipe, técnica, instalações e equipamentos em bom estado, adequados à execução rápida e eficiente dos serviços;*
- e) *Declaração sob as penas cabíveis, de que independente da indicação dos profissionais, providenciará a contratação de profissionais em quantidades suficiente para a regular execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor e cumprimento da execução do serviço no prazo estabelecido pela Contratante;*
- f) *Licença Ambiental de operação emitida pelo órgão estadual INEMA ou órgão ambiental do Estado em que se encontra sua unidade;*
- g) *AVCB – alvará ou protocolo de renovação emitido pelo corpo de bombeiro conforme Lei nº 12929/2013 e Decreto nº 16302/2015;*
- h) *Licença de Coleta e Transporte de Resíduos Perigosos emitida pelo órgão estadual INEMA ou órgão ambiental do Estado em que se encontra sua unidade;*
- i) *Apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (Portaria 3.214/78) do Ministério do Trabalho, Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, Portaria SSST Nº 25/94 – NR-9);*
- j) *Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO do Ministério do Trabalho, Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, Portaria 3.214/78 – NR-7);*
- k) *Apresentação do POP (Procedimento Operacional Padronizado) da empresa que estabelece as instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras na prestação de serviços de **Coleta, Transporte, Cremação e Destinação final de ossadas humanas** assinado pelo Engenheiro ou Técnico de Segurança, com registro via Anotação de Responsabilidade Técnica ART, no Conselho de Classe do elaborador;*
- m) *A licitante deverá apresentar Comprovação através de apresentação fotográfica e do*





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CCLC – COORDENADORIA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

*documento oficial do automóvel, da existência de pelo menos 01 (um) veículo para transporte, atendendo às exigências da ABNT/NBR 12.810, totalmente fechados, de modo que impeçam o derramamento do "chorume" ou resíduos nas vias, identificados, com programação visual específica, possuir sistema de carga e descarga para operarem de forma a não permitirem o rompimento dos recipientes devidamente padronizados e identificados, devendo este ser plotado com informações que o classifique como de uso exclusivo para atividade. A comprovação é de ordem obrigatória, sendo desclassificado a licitante que não atender este critério.*

*n) DUT/ CIV (Certificado de Inspeção Veículos), e CIPP (certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos) dos veículos que serão utilizados na coleta;*

*o) Curso MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos) do motorista que executará os serviços;*

*p) Apresentação da Alvará Sanitário Estadual ou Municipal, conforme o que determina a legislação vigente da empresa licitante, (caso a empresa possua sede em outro estado a mesma deve apresentar também apresentar alvará sanitário do estado de origem);*

**DECISÃO FINAL**

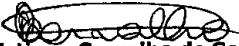
*Ante o exposto, a assessoria técnica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESP de Candeias – BA, entende que a impugnação impetrada pela empresa é **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, solicitando que a pregoeira faça as devidas alterações no Edital."*

**DA DECISÃO**

Faz-se ao exposto, salientando que toda decisão tomada ao longo do processo licitatório em tela teve como base os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, subsidiariamente, bem como os princípios legais, e constitucionais garantidores de sua lisura, a Pregoeira, resolve:

Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente impugnação, apresentada pela empresa **BRANSCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, reformulando a Qualificação Técnica constantes no Edital do Pregão Presencial nº 097/2019.

Candeias, 26 de março de 2019.

  
**Tatiane Carvalho de Souza**  
PREGOEIRA

**AVISO ERRATA**

Errata do Pedido de ESCLARECIMENTO do **PP 027/2020**, disponibilizada na edição do dia 25 de Março de 2020 – Ano III, Nº 2174.

**ONDE SE - LÊ:**

**VALOR GLOBAL DE: R\$160.079,00 (cento e sessenta mil e setenta e nove reais).**

**LEIA-SE:**

**VALOR GLOBAL: R\$160.077,50 (cento e sessenta mil setenta e sete reais e cinquenta centavos).**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

**ATA DE REABERTURA**  
**PREGÃO Nº 015/2020 - (PRESENCIAL) – COPEL**  
PROCESSO Nº6665072019

Aos vinte seis dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte, às nove horas e quarenta e cinco minutos, na sala da COPEL da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Candeias, situado no Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, Avenida dos Três Poderes, s/nº, Ouro Negro, Candeias, Bahia, foi realizada a abertura da sessão da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 015/2020, na forma Presencial, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS DE TERRA, REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE TERRAPLENAGEM, TANTO PREVENTIVA COMO CORRETIVA NA MALHA VIÁRIA DESPROVIDA DE PAVIMENTAÇÃO E/OU COMO APOIO AOS SERVIÇOS GERAIS DE INFRA-ESTRUTURA, LIMPEZA DE CANAIS E CÓRREGOS NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS BA**, e Equipe de Apoio que abaixo assinam designadas pelo Decreto Nº 17 de 17 Março de 2020. Após publicação datada no dia 24/03/2020, não compareceu nenhuma empresa. A empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA** ofertou o valor de **R\$ 3.023.948,48** (Três milhões, vinte e três mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) não houve negociação, pois seu representante não se fez presente. Como seu valor esta abaixo do estimado da Administração a Pregoeira procedeu com a abertura do envelope B- Habilitação da única empresa classificada, **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA**. Após análise da habilitação Jurídica, Fiscal e Econômico Financeira a Pregoeira resolveu **SUSPENDER** a sessão, a fim de encaminhar os documentos relativos à habilitação de qualificação técnica foram encaminhados para secretaria de OBRAS para análise dos documentos relativos a qualificação técnica. A Pregoeira encerrou os trabalhos e, em seguida, lavrou a presente Ata, que vai assinada pelos presentes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
 Cidlane Damasceno dos Santos Pregoeira	 Taíane Carvalho de Souza Apoio	 Dayla Cerqueira Santos Apoio

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020 – COPEL. OBJETO: **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS**, cujo certame teve como vencedora a empresa: **COMERCIAL DE ALIMENTOS MERCANTIL MM LTDA** pelo seguinte valor global para os lotes: LOTE I **R\$264.915,00 (duzentos e sessenta e quatro mil novecentos e quinze reais)**, LOTE II **R\$1.286.730,00 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e trinta reais)**; DATA DA ASSINATURA: **26/03/2020. SORAIA MATOS CABRAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**